

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E
GESTÃO DE CONFLITOS DE
INTERESSE DA CAIXA DE CRÉDITO
AGRÍCOLA DE BOMBARRAL, CRL



CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL, CRL

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, C.R.L. é uma Instituição de Crédito, fundada em 1911, cuja atividade é regulada pelo Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Presentemente opera em 3 balcões, distribuídos nas áreas geográficas Bombarral e Óbidos.

A regulação aplicável, impõe às Instituições de Crédito que mantenham e operem mecanismos organizacionais e administrativos eficazes, de maneira a tomarem as medidas destinadas a evitar conflitos de interesse, que prejudiquem o adequado cumprimento dos seus deveres e responsabilidades e os interesses dos seus Clientes.

A presente Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse (de ora em diante “Política”), procura, assim, dar cumprimento aos requisitos legais aplicáveis à atividade bancária, nomeadamente os previstos nos Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e nas *Guidelines on Internal Governance Under Directive 2013/36/UE* (EBA/GL/2017/11), bem como na demais legislação aplicável em cada momento, tendo como objetivo assegurar a adequada identificação, divulgação, prevenção e respetiva gestão de conflitos de interesse na prestação dos serviços, eliminando ou minimizando os impactos adversos no cumprimento dos deveres e responsabilidades a que estão obrigados a CCAM de Bombarral e as Pessoas Relevantes, bem como os efeitos negativos potencialmente decorrentes dos mesmos.

Esta Política integra o normativo interno da Caixa Agrícola de Bombarral, devendo ser vista como complemento dos restantes procedimentos, Código de Conduta e Regulamento Interno.

I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

1. A presente Política é aplicável aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, titulares de funções essenciais e aos demais colaboradores da instituição, compreendendo também os interesses de pessoas direta ou indiretamente ligadas a Pessoas Relevantes através de uma relação estreita ou de controlo.

2. Para efeitos da presente Política, considera-se:

a) **Clientes:** esta expressão compreende os Clientes atuais, os Clientes potenciais e os Clientes que, entretanto, tenham terminado a sua relação com a CCAM de Bombarral;

b) **Pessoas Relevantes:** os membros dos órgãos de administração e as pessoas que efetivamente dirigem ou fiscalizam as atividades da CCAM de Bombarral e todas as pessoas ou entidades que, independentemente da forma jurídica que assumam, estejam envolvidas na prestação de serviços pela CCAM de Bombarral, nomeadamente os Colaboradores da CCAM Bombarral;

c) **Pessoa com a qual uma Pessoa Relevante tem uma relação pessoal estreita,** qualquer uma das seguintes pessoas:

i. O cônjuge da Pessoa Relevante ou qualquer parceiro dessa pessoa considerada pelo direito nacional como equivalente a um cônjuge;

ii. Um filho ou enteado a cargo da pessoa relevante;

- iii. O progenitor ou outro membro do agregado familiar;
 - iv. Qualquer outro parente da Pessoa Relevante, com a qual viva em economia comum há, pelo menos, um ano, em relação à data em causa.
3. Nesta Política, a expressão “**conflitos de interesse**” compreende quaisquer conflitos:
- a) Entre os interesses da CCAM de Bombarral, incluindo Pessoas Relevantes ou quaisquer pessoas com elas direta ou indiretamente ligadas através de uma relação estreita ou através de controlo, e os interesses dos seus Clientes; e
 - b) Entre os interesses da CCAM de Bombarral e os interesses privados de Pessoas Relevantes, ou de quaisquer pessoas com elas direta ou indiretamente ligadas através de uma relação estreita ou através de controlo.
 - c) E ou entre os interesses dos próprios Clientes, susceptíveis de surgir no quadro da prestação de quaisquer serviços, compreendendo-se nestes conflitos de interesses os causados pela aceitação de incentivos de terceiros ou pela própria remuneração da CCAM de Bombarral e demais estruturas de incentivos. Na presente Política, a expressão “conflito de interesses” compreende os conflitos de interesses atuais, potenciais, reais ou presumidos (*i.e.* em que há apenas perceção da existência de um conflito de interesses).

3.1. Fontes de Conflitos de Interesse:

As fontes de Conflitos de Interesse podem ser diversas. Para efeitos da presente Política presumem-se fontes de conflitos de interesses relevantes as seguintes:

- a) Fontes de conflito de interesse pessoal:
- i. A Pessoa Relevante tem uma relação pessoal estreita com membros do órgão de administração ou pessoas que desempenham na Caixa Agrícola de Bombarral funções essenciais;
 - ii. A Pessoa Relevante é parte num processo judicial contra a CCAM de Bombarral;
 - iii. A Pessoa Relevante tem, ou teve nos últimos dois anos, negócios significativos, a nível privado ou através de uma empresa, com a CCAM de Bombarral.
- b) Fontes de conflito de interesse profissional:
- i. A Pessoa Relevante, ou alguém com quem esta tem uma relação pessoal estreita, exerce ao mesmo tempo um cargo de administração e de direção de topo na CCAM de Bombarral ou em qualquer concorrente;
 - ii. A Pessoa Relevante tem, ou teve nos últimos dois anos, uma relação comercial ou profissional significativa com concorrentes da CCAM de Bombarral.
- c) Fontes de conflito de interesse financeiro:
- i. A Pessoa Relevante, ou pessoa que com quem esta tem uma relação pessoal estreita, tem um interesse financeiro considerável ou uma obrigação financeira considerável perante a CCAM de Bombarral, qualquer Cliente CCAM de Bombarral, ou qualquer concorrente da CCAM de Bombarral.

Para efeitos da presente Política, não se considera corresponder a um interesse financeiro considerável a existência de empréstimos concedidos pela CCAM de Bombarral à Pessoa Relevante, ou pessoa com quem esta tenha uma relação pessoal estreita, bem como no crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósito, em condições similares às praticadas com outros Clientes com perfil e risco análogos.

Para efeitos da presente Política, não se considera ainda corresponder a um interesse financeiro considerável a existência de empréstimos ou a prestação de serviços, por parte de um concorrente ou de uma participação accionista num concorrente, desde que tenham limitado valor financeiro e condições não preferenciais às usualmente praticadas no mercado para aquele tipo de atos.

d) Fontes de conflito de interesse político:

- i. A Pessoa Relevante ou alguém com quem esta tem uma relação pessoal estreita detém, ou deteve nos últimos dois anos, um cargo com uma influência política elevada.

As fontes de conflitos de interesses significativas da Pessoa Relevante enunciadas anteriormente são meras presunções e são exemplificativas. Na apreciação do carácter significativo de uma fonte de conflitos de interesse será sempre necessário avaliar o impacto que essa fonte pode ter na capacidade da Pessoa Relevante desempenhar as suas funções e no prejuízo que esta pode vir a causar aos Clientes da CCAM de Bombarral.

4. Tipos de Conflitos de Interesse

Para efeitos de identificação dos tipos de conflitos de interesses que surgem no decurso da prestação de serviços, e cuja existência pode prejudicar os interesses de um Cliente, a Caixa Agrícola de Bombarral tem em conta se a CCAM Bombarral, uma Pessoa Relevante ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada a uma Pessoa Relevante através de uma relação estreita ou de controlo, se encontra numa das seguintes situações, em resultado da prestação de serviços ou por qualquer outro motivo:

- a) A CCAM de Bombarral ou essa pessoa é susceptível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente;
- b) A CCAM de Bombarral ou essa pessoa tem um interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma transacção realizada em nome do Cliente, que não coincide com o interesse do Cliente nesses resultados;
- c) A CCAM de Bombarral ou essa pessoa tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um outro Cliente ou grupo de Clientes face aos interesses do Cliente em causa;
- d) A CCAM de Bombarral ou essa pessoa desenvolve as mesmas atividades que o Cliente;
- e) A CCAM de Bombarral ou essa pessoa recebe ou receberá de uma pessoa que não o Cliente um incentivo relativo a um serviço prestado ao Cliente, sob forma de benefícios monetários ou não monetários ou serviços.

Para efeitos de identificação dos tipos de conflitos de interesses que surgem no decurso da prestação de serviços, e cuja existência pode prejudicar os interesses da Caixa Agrícola de Bombarral, a CCAM de Bombarral tem em conta, se a CCAM Bombarral, uma Pessoa Relevante ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada a uma Pessoa Relevante através de uma relação estreita ou de controlo, se encontra numa das seguintes situações, em resultado da prestação de serviços ou por qualquer outro motivo:

- a) Tem um interesse no resultado de determinada atividade que é divergente do interesse que tem a CCAM de Bombarral;
- b) Recebe um benefício financeiro ou benefício significativo de outra natureza, inapropriado por natureza, em resultado das funções desempenhadas pela Pessoa relevante na CCAM de Bombarral;
- c) Tem a oportunidade de tomar ou influenciar decisões na CCAM de Bombarral de maneira a conseguir vantagem pessoal ou ganho financeiro para a Pessoa Relevante ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada a uma Pessoa Relevante através de uma relação estreita ou de controlo;
- d) Tem um interesse financeiro ou uma relação comercial, ou um anterior compromisso numa relação contratual com outra pessoa ou entidade que prejudica ou pode prejudicar o julgamento e objetividade necessários no desempenho das suas funções junto da CCAM de Bombarral.

Pode ainda surgir um conflito de interesses quando uma área de atividade favorece os interesses de outra área de atividade que é inconsistente com o melhor interesse da CCAM de Bombarral.

As descrições anteriormente elaboradas são apenas exemplificativas de tipos frequentes de conflitos de interesses respeitantes a Clientes ou à Caixa Agrícola de Bombarral, podendo existir outros que não se encontrem descritos na presente Política.

A Política visa a identificação de conflitos de interesse dos membros do pessoal, incluindo os interesses dos seus familiares diretos. A CCAM de Bombarral tem em consideração que os conflitos de interesse podem resultar de relações pessoais ou profissionais, tanto presentes como passadas, devendo estas ser comunicadas no prazo de seis meses após o seu conhecimento. Sempre que surjam conflitos de interesse, a CCAM de Bombarral deve avaliar a materialidade e decidir aplicar, se adequado, medidas apropriadas de mitigação.

A Política distingue entre os conflitos que persistem, e devem ser geridos de forma permanente, e conflitos de interesse que ocorrem inesperadamente em relação a um único acontecimento (como por exemplo, uma única operação; a selecção de um prestador de serviços), podendo normalmente ser geridos com uma medida pontual. Em qualquer circunstância, as decisões adotadas privilegiam sempre os interesses da CCAM de Bombarral.

5. A Política estabelece que relativamente a:

5.1. Conflitos de Interesse Institucionais:

- a) Quando, numa determinada operação, a CCAM de Bombarral, intervenha em diferentes qualidades, devem ser devidamente salvaguardadas a segregação de competências e os respetivos processos decisórios;
- b) Adotará procedimentos adequados para as operações com Pessoas Relevantes, como por exemplo, que as operações sejam realizadas em condições de mercado;
- c) Estabelecerá barreiras à informação, como por exemplo, através da separação física de certos segmentos de atividade ou unidades de estrutura.

5.2. Conflitos de Interesse que respeitam aos Colaboradores:

- a) Os colaboradores deverão comunicar previamente à CCAM de Bombarral, todas as funções que exerçam fora da mesma;
- b) Os Membros do Órgão de Administração deverão abster-se de participar na votação de quaisquer matérias em que tenham, ou possam ter, conflitos de interesse, ou em relação às quais a sua objetividade ou capacidade para cumprir adequadamente as suas obrigações para com a Instituição possam estar comprometidas.

II. PROCEDIMENTOS, REQUISITOS, RESPONSABILIDADES E MEDIDAS A ADOTAR

6. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, titulares de funções essenciais e os demais colaboradores da instituição, têm o dever de evitar, na medida do possível, situações que possam dar origem a conflitos de interesse.

7. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, titulares de funções essenciais e os demais colaboradores da instituição, deverão comunicar à CCAM de Bombarral a aceitação de um cargo em acumulação com o cargo exercido na instituição.

7.1. Os membros do órgão de administração estão impedidos de exercer cargos de direcção em instituições concorrentes, a menos que estas façam parte de instituições que integrem o mesmo sistema de protecção institucional ou de instituições incluídas no âmbito da consolidação prudencial.

8. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, titulares de funções essenciais, e demais colaboradores da instituição, têm a obrigação de divulgar internamente, e de imediato, quaisquer questões que possam resultar, ou já tenham resultado num conflito de interesse, nomeadamente no que concerne a cargos exercidos no passado.

9. Quer o Conselho de Administração, quer o Conselho Fiscalização deverão assegurar que quaisquer áreas de potenciais conflitos de interesse sejam identificadas

antecipadamente, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente.

9.1. Para efeitos da presente Política, consideram-se, como áreas de negócio potencialmente geradoras de conflitos de interesse, nomeadamente as seguintes:

- i. Concessão de Crédito;
- ii. Operações próprias de colaboradores.

10. Os conflitos de interesse reais ou potenciais que venham a ser comunicados ao Conselho Fiscal, órgão responsável pela prevenção e acompanhamento dos conflitos de interesse da CCAM de Bombarral, deverão ser avaliados e geridos de forma adequada.

11. Caso seja identificado um conflito de interesse nos membros do pessoal, a CCAM de Bombarral documenta a decisão tomada, nomeadamente se o conflito de interesse e os riscos associados tiverem sido aceites e, se for esse o caso, a forma como o conflito foi satisfatoriamente mitigado ou solucionado.

12. Os conflitos de interesse reais ou potenciais ao nível do órgão de administração e de fiscalização, sejam de natureza individual ou coletiva, são devidamente documentados e comunicados ao órgão respetivo e analisados, decididos e geridos. Se o conflito de interesses respeitar a membro do órgão de administração, é ao presidente desse órgão que o mesmo tem que ser comunicado.

12.1. Um membro do conselho de administração não pode votar sobre assuntos em que tenha, por contra própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da CCAM de Bombarral. Em caso de conflito, o membro do conselho de administração declara-se legalmente impedido de participar na votação ou deliberação.

13. O respeito pelo princípio da independência é incompatível com o facto de se solicitar, receber ou aceitar, a não ser de modo simbólico, de fonte externa à CCAM de Bombarral, recompensas, remunerações ou dádivas, que de algum modo estejam relacionados com a atividade que os trabalhadores desempenham na CCAM de Bombarral.

14. O **registo de Conflitos de Interesse** deverá contemplar os seguintes aspetos:

14.1. Relativamente à fase de identificação, as Unidades de Estrutura de Negócio implicadas deverão proceder aos seguintes registos:

- a) Identificação do Conflito de Interesse;
- b) Serviço no qual surgiu a situação de Conflito de Interesse;
- c) Data da situação de Conflito de Interesse;
- d) Pessoas afetadas, tanto da parte do Cliente como da CCAM de Bombarral.

14.2. Relativamente à fase de gestão, o Conselho Fiscal, deverá proceder aos seguintes registos:

- a) Causas do Conflito de Interesse ou contexto que o originou;
- b) Consequências expectáveis;
- c) Pessoas envolvidas;
- d) Relacionamento com outras situações de Conflito de Interesse.

14.3. Relativamente à fase de resolução, o Conselho Fiscal, deverá proceder aos seguintes registos:

- a) A pessoa ou órgão encarregue da resolução;
- b) A decisão adotada;
- c) Em caso de resolução do Conflito de Interesse, indicar a data de finalização da situação identificada.

15. A política de transações com Pessoas Relevantes visa:

- a) Estabelecer regras relativas à identificação de transações da CCAM de Bombarral com Pessoas Relevantes;
- b) Salvaguardar os interesses da CCAM de Bombarral em situações de potenciais conflitos de interesse;
- c) Contribuir para que a informação financeira da CCAM de Bombarral reproduza uma imagem autêntica e verdadeira da sua situação económico-financeira;
- d) Garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis a transações com Pessoas Relevantes;

16. Nas transações com Pessoas Relevantes devem ser observadas as seguintes condições:

- a) Ser celebradas em condições de mercado;
- b) Apresentar a evidência de que ocorreram em termos e condições semelhantes, quando comparadas com outras celebradas com partes não relacionadas;
- c) Ser celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, tais como montante, preço, comissões, prazo e garantia.
- d) O Órgão de Fiscalização dá o parecer, de forma prévia, sempre que as transações com Pessoas Relevantes envolvam valores significativos ou em situações previstas na lei. Caso se trate de transações de valor reduzido poderá admitir-se que o órgão de fiscalização tome, apenas, conhecimento da sua concretização.

17. Os membros do conselho de administração da CCAM de Bombarral encontram-se impedidos de participar no processo de apreciação ou decisão de qualquer transação, quando, respetivamente, se encontrem, por qualquer causa, em situação de conflito de interesse, designadamente quando numa transacção intervenha o próprio ou uma pessoa ou entidade que seja Pessoa Relevante da CCAM Bombarral em virtude do relacionamento que tenha com tal membro.

18. Ao *Compliance* compete:

- a) acompanhar o cumprimento da presente Política, podendo solicitar a realização de ações de inspeção e de auditoria que tiver como convenientes;

- b) Reportar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal eventuais incumprimentos desta política;
- c) Avaliar a eficácia da presente Política e, sempre que se justifique, sugerir medidas para corrigir eventuais deficiências;
- d) Promover a atualização da lista de Pessoas Relevantes.

19. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal adotarão as medidas disciplinares que considerem apropriadas no tratamento de situações de incumprimento da Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse.

20. A presente Política encontra-se disponível na Intranet da CCAM de Bombarral, de forma a assegurar a eficaz divulgação por todos os colaboradores, sendo que para qualquer esclarecimento poderão contactar o *Compliance*.